



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 14/11/17
Hora: 09:30h
 Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2017

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

Dispõe sobre a alteração da Ementa, Artigo 1º e Anexo I, da Lei nº 4352, de 19 de Janeiro de 2005.

Art. 1º - Fica modificada a ementa da Lei nº 4352, de 19 de Janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o fechamento de loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, devidamente regularizados, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º - Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 4352, de 19 de Janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, dos loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, desde que localizados em áreas regularizadas conforme legislação vigente, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos proprietários.

§ 1º - Nos loteamentos, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, residenciais, somente serão autorizados o fechamento desde que não possuam estabelecimentos comerciais, clínicas e similares em atividade, com atendimento público;

§ 2º - Fica autorizada a concessão do uso dos equipamentos urbanos existentes nos loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, aprovados em conformidade com esta lei, consoante a minuta do termo de concessão anexa.”(NR)

Art. 3º Fica alterada a minuta do termo de concessão, conforme redação apresentada no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 14 de Novembro de 2017.

Elisabete Natali Alvarenga
Preta da Rádio
Vereadora – PSC



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2017

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO E USO DE EQUIPAMENTOS URBANOS.

Pelo presente INSTRUMENTO, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, à Rua Capitão Carlos de Moura nº 243, Vila Pantaleão CEP 12.287.050, inscrita CNPJ sob nº 45.189.305/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Nome, Qualificação e endereço do Prefeito Municipal), doravante simplesmente denominado de CONCEDENTE, e de outro lado (Nome, qualificação e endereço da Associação Concessionária), que será inscrita no Serviço de Registro de Títulos, e Documentos e Pessoas Jurídicas de Caçapava juntamente com este documento, neste ato representada por Seu Presidente (Nome, qualificação e endereço do Presidente da Associação Concessionária), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais pertinente e em especial a Lei Municipal 4352/2005, tem entre si justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em conformidade com o Parágrafo segundo, do artigo 1º da Lei Municipal nº 4352/2005, com o processo de aprovação de loteamento e com as demais normas que regem a matéria a CONCESSIONÁRIA, fica responsável e compromissada pela conservação e manutenção das vias de circulação, áreas verdes, institucionais, de lazer, de preservação permanente e destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, rede de energia e iluminação pública conforme consta nos processos de aprovação nº (numero do processo), do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caçapava.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto deste instrumento, bem como a autorização para o fechamento consonância com a Lei Municipal nº 4352/2005, qualifica o loteamento residencial, empresarial ou industrial, conjunto em condomínio, bairro, vila e rua como fechado e é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura deste termo, se obriga à conservação e manutenção dessas áreas e, dos equipamentos urbanos e comunitários, definidos pela Lei 6766/79, localizados no interior do perímetro fechado, tais como:

- I. pela limpeza das vias e logradouros de uso comum;
- II. coleta do lixo no interior do loteamento;

GABINETE DA VEREADORA PRETA - PSC

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2025 / 3654-2040

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

- III. poda da arborização, corte de grama e de outras forrações;
- IV. manutenção do paisagismo e dos muros de vedação;
- V. manutenção da pavimentação das vias de circulação
- VI. manutenção e limpeza das bocas de lobo, postes de visita e das tubulações do sistema de drenagem;
- VII. garantir por convênio ou outro meio congênere junto às concessionárias de serviços público a manutenção do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação;
- VIII. pagamento do consumo de energia elétrica, referente a iluminação das ruas e vias de circulação e demais áreas publicas envolvidas no fechamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Toda e qualquer obra nas áreas do objeto deste termo devem ser precedidas de aprovação e autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA:

As áreas públicas situadas dentro do perímetro do loteamento utilizadas para instalação de equipamentos urbanos que atendam outras comunidades permanecerão sob administração do titular do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA:

Se o interesse público exigir a revogação do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA não terá direito à indenização ou retenção por acessões e benfeitorias eventualmente realizadas, nem a posse gerará quaisquer direitos subjetivos em relação às áreas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONCESSIONÁRIA também se compromete a atender na totalidade as exigências da Lei 4352/2005 constantes na autorização expedida nos autos do processo de aprovação às folhas (folhas) do processo administrativo n. (protocolo).

CLÁUSULA OITAVA



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a arcar com todas as despesas derivadas deste instrumento, inclusive as relativas ao registro ou averbação do competente instrumento. Para fins fiscais dá-se ao presente o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA NONA:

A extinção ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, a alteração do destino das áreas, objeto da concessão, a inobservância dos dispositivos estatuídos na Lei Municipal 4352/2005 ou o inadimplemento das obrigações contidas neste instrumento, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo as áreas à disponibilidade do Município, incorporando-se ao patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As dúvidas que surgirem na execução do presente termo e os casos omissos, poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o foro da comarca de Caçapava para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Caçapava, (dia) / (mês) / (ano).

CONCEDENTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA
(NOME DA CONCESSIONÁRIA)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.

Nome:
RG.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o acesso ao direito de escolha dos moradores do Município de Caçapava optarem pelo fechamento de suas ruas. Estabelece ainda, que a partir dessa opção, uma série de regulamentos vigorarão, conforme normas complementares. A prefeitura ficará sem a responsabilidade de alguns serviços nestes locais, como manutenção de lâmpadas de rua, limpeza pública nestes locais fechados, coleta de lixo dentro dos espaços fechados, entre outros serviços, que ficarão a cargo dos condomínios formados e sua administração. Para o Município a desoneração em certa escala, possibilitará migrar estes recursos em investimentos para outras áreas mais necessitadas.